



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 69/14 – Autógrafo nº 47/14 – Proc. nº 1803/14

Recebido

27/06/14

15:00

Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei nº

Institui a regulamentação a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades filantrópicas e organizações sociais de saúde que os recebam, a serem disponibilizados no site da Prefeitura e no Boletim Municipal, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda entidade, seja filantrópica ou organização social de saúde, que receba recurso do orçamento público municipal disponibilizará mensalmente informações ao Executivo que disponibilizará mediante meios eletrônicos de acesso público em tempo real, e posterior a publicação no Boletim Municipal:

I- dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira, conforme disposto no artigo 48-A da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, introduzido pela Lei Complementar Federal nº. 131, de 27 de maio de 2000:

a) quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 69/14 – Autógrafo nº 47/14 – Proc. nº 1803/14

Fl.02

b) quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

II- sobre o funcionalismo, divididas em:

a) nome, cargo, especialidade, carga horária, unidade na qual presta serviço, horário de trabalho;

b) tabela detalhada de cargos, salários, pagos com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A publicidade refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que as entidades estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei, sujeitará às sanções previstas nas Leis Federais nº. 1.079, de 10 de abril de 1950; 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 33 da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais aplicáveis a espécie.

Art. 3º. No prazo de 60 (sessenta) dias do início de vigência desta Lei as entidades respectivas descritas no *caput*, terão que adequar-se aos dispositivos legais deste ordenamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

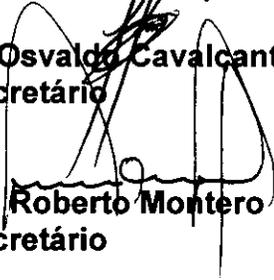
Do P.L. nº 69/14 – Autógrafo nº 47/14 – Proc. nº 1803/14

Fl. 03

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de junho de 2014.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário